

São administradores do devedor, José de Sousa Francisco, com endereço no lugar da Devesa, lote 14-A, cave, Candoso, São Martinho, apart. 3082, 4800-494 Pevidém, Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria José Ramos Peres dos Reis, com endereço na Praça do Município 12, 1.º, Anadia, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*. 3000213125

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 2653/05.4TBOAZ-F.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Napoleão de Oliveira Duarte.

Efectivo da comissão de credores — Eschmann Stall e outro(s).

O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alfamolde, Moldes para Plástico, L.ª, número de identificação fiscal 501277234, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Almeida*. 3000212999

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 2507/05.4TBPF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho, C. R. L.

Insolvente — Sts — Veículos, L.ª, e outro(s).

Sts — Veículos, L.ª, com endereço na Rua de Alexandrino Chaves Velho, Freamunde, 4590-000 Paços de Ferreira.

Dr. José Vidal, com endereço na Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, Ei, Vila Nova de Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não foi apurado qualquer património susceptível de liquidação, bem como a não oposição da requerente nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Martins*. 3000213121

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio

Processo n.º 1349/05.1TBSTC-A.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Pedro Pidwell.

Requerida — Iefe — Restaurante, L.ª

A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são, credor Serviço de Finanças de Santiago do Cacém e a falida Iefe — Restaurante, L.ª, Rua do Infante D. Pedro, 12, 5.º, esquerdo, 1700-243 Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1000304410

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio

Processo n.º 724/06.9TBTMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Maria do Céu Pinheiro Mota e outro(s).

Insolvente — Auto Mecânica Tomarense, L.ª